



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

NOTA TÉCNICA

Ref.: Prioridades para aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, no exercício de 2012.

I - INTRODUÇÃO

O Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, criado pela Medida Provisória Nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, regulamentado conforme o ANEXO do Decreto Nº 6.952/2009 tem por finalidade assegurar recursos para a realização de investimentos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos de grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas.

De acordo com a alínea i do § 6º do art.10 da Lei Complementar Nº 125/2007, compete ao Conselho Deliberativo desta Autarquia estabelecer, anualmente, as prioridades para aplicação dos recursos desse Fundo, no exercício seguinte, observadas as Diretrizes e Orientações Gerais definidas pelo Ministério da Integração Nacional, no financiamento dos empreendimentos de relevância para a economia regional.

Nesse sentido Ministério baixou a Portaria Nº 769-C, de 27/10/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 3/11/2011, que instrui a elaboração das prioridades do FDNE para o ano de 2012, as quais devem nortear-se pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e pelo Plano Regional do Desenvolvimento do Nordeste – PRDNE (em discussões), observadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação desta Superintendência.

Considerando-se as estratégias e linhas de ações que pautam esses instrumentos programáticos, elaborou-se as prioridades abaixo, observadas as dimensões macro, em termos

espaciais e setoriais, que permeiam e guardam aderência com as sobreditas Diretrizes e Orientações Gerais.

II – PRIORIDADES:

A - Espaciais:

Concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de investimentos em infraestrutura e aos projetos que se localizem em espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR: mesorregiões diferenciadas da PNDR; Regiões Integradas de Desenvolvimento – RIDE's e microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, dinâmicas e estagnadas.

B - Setoriais:

- cadeia produtiva de veículos automotores e veículos pesados, da indústria naval, inclusive, de tratores e máquinas agrícolas;
- agroindústria;
- indústria química (excluídos os explosivos), petroquímicos, bioenergia, extração e refino de petróleo e transformação de seus derivados;
- metalurgia, siderurgia e mecânica - fabricação de máquinas, equipamentos e ferramentas, aparelhos, materiais e sistemas elétrico/eletrônicos vinculados à precisão, automação e controle de processos produtivos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos), outras máquinas e equipamentos específicos;
- extração de minerais metálicos e não-metálicos;
- beneficiamento e transformação de minerais não-metálicos;
- agricultura irrigada;
- agricultura não irrigada, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico;
- setor agropecuário – considerando as atividades estratégicas de produção de alimentos para o consumo humano;
- turismo em suas diversas modalidades, considerando-se os empreendimentos hoteleiros e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos localizados em áreas vocacionadas;
- infraestrutura turística voltada para a realização da Copa do Mundo de 2014;

- F-9
- fabricação de máquinas, equipamentos e ferramentas, aparelhos, materiais e sistemas elétrico/eletrônicos vinculados à precisão, automação e controle de processos produtivos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos), outras máquinas e equipamentos específicos;
 - papel, papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento, quando os produtos forem resultantes de reciclagem;
 - indústria de calçados e artefatos, mobiliários, têxtil, confecções, inclusive artigos de vestuários.

B.1 - Setores com ênfase na Inovação Tecnológica:

- projetos integrados e/ou vinculados às opções estratégicas de desenvolvimento produtivo e de tecnologia da informação e da comunicação, como: eletroeletrônicos, semicondutores, fármacos, robótica, nanotecnologia, biotecnologia, química verde, bioenergia e microeletrônica.

III - VEDAÇÕES:

De acordo com o art. 5º da Portaria Nº 769-C/2011, antes citada, são vedadas no âmbito do apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, para o exercício de 2012 a:

- participação cumulativa de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE na composição das fontes de projetos beneficiários de projetos do FDNE, salvo como forma de complemento aos limites estabelecidos no art. 13 do Regulamento Anexo ao Decreto Nº 6.952, de 02 de setembro de 2009;
- concessão de crédito com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste para:
 - I - aplicação em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento;
 - II - aquisições de bens que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que:
 - i. não haja produção nacional do bem; e
 - ii. o bem cumpra o processo produtivo básico (PPB); ou a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) do bem importado tiver alíquota 0% do imposto de importação.

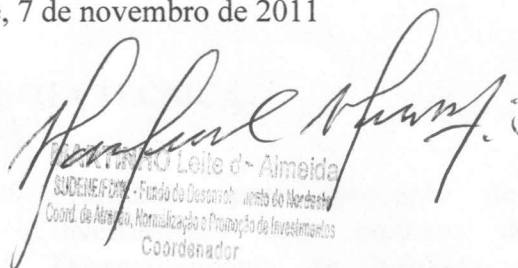
IV – CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO:

A par das diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos

F-9

do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, para o ano de 2012, como acima referenciadas, submetemos a essa Coordenação-Geral de Fundos levar à consideração da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos para apreciação e encaminhamento à Diretoria Colegiada desta Superintendência a presente Nota Técnica, com vistas ao disposto da alínea “a” do inciso XIII do art. 7º do Decreto Nº 6.219/2007.

Recife, 7 de novembro de 2011


Ronaldo Leite d'Almeida
SUDENE/FDNE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
Coord. de Atracção, Normalização e Fruição de Investimentos
Coordenador